



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROTOCOLO Nº <u>5412023</u>
HORA <u>11:05</u>
ANANINDEUA-Pará <u>28/09/23</u>
PROTOCOLISTA <u>Guomara Costa</u>

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE ANANINDEUA – PA**

Processo licitatório N° 2391/2023 – SESAN/PMA

Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Classe I e II e Limpeza Urbana, em Áreas Específicas Definidas como Lote I e II, que deverão ser executados no Município de Ananindeua, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN/PMA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Fidêncio Ramos nº 100, Anexo I, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 35.035.266/0001-54, email: licitacaotechsol@gmail.com telefone (11) 26537004(11) /26528724 fax: (11) 2653700411, através de sua representante legal sra. PAULA DA SILVA SANTOS, brasileira, engenheira Ambiental e Sanitarista, portadora da cédula de indentidade RG nº 480.429.94 SSP/SP e inscrita no CPF nº 388.839.868-14 vem, à presença de V. Sr e nos termos do edital, *item 15 (letra g.)*, apresentar **QUESTIONAMENTO**, em face aos motivos e nas razões de fato a seguir expostas.

1. DOS FATOS

Trata-se da Concorrência Pública N°. Cp 3/2023.006 – SESAN/PMA, promovida pela Prefeitura de Ananindeua/PA.

1.1. O instrumento convocatório para a comprovação da Qualificação Técnica (Item 6 da Habilitação, letra “d”, pág. 12 do EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP3.2023.006.PMA.SESAN), assim dispõe:

d.2) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

d.2.1) Capacitação técnico-profissional, provando mediante apresentação Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA/CAU e Atestado de Capacidade Técnica, em nome do responsável técnico da empresa, pertencente ao quadro permanente do LICITANTE, na data da entrega das propostas, que comprove a execução dos serviços em cidades como população similar ou superior à cidade de Ananindeua, de características técnicas e similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior as do objeto da presente licitação, cujas parcelas

TECHSOL

de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PARA O LOTE I
a) Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados, áreas de difícil acesso e ilhas – Classe II-A
b) Varrição manual de vias e logradouros públicos.
c) Roçagem mecânica.
d) Capinação, raspagem e pintura de guias e postes em vias e logradouros públicos.
e) Equipe padrão para execução de serviços diversos de limpeza urbana.
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PARA O LOTE II
a) Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados, áreas de difícil acesso e ilhas – Classe II-A
b) Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – Classe I
c) Varrição manual de vias e logradouros públicos.
d) Roçagem mecânica.
e) Capinação, raspagem e pintura de guias e postes em vias e logradouros públicos.

Figura 1 - Da capacidade técnica profissional

d.5) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

d.5.1) Comprovação da empresa licitante ter executado serviços semelhantes em cidades com população similar à cidade de Ananindeua, compatível em características e quantidades com o objeto licitado, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA, do profissional que executou, como prova de seu registro, que comprovem a experiência da Licitante com relação aos seguintes serviços e quantitativos:

PARA O LOTE I:
a) Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados, áreas de difícil acesso e ilhas – Classe II-A, com quantidade média mensal igual ou superior a: 3.500,00 ton/mês.
b) Varrição manual de vias e logradouros públicos, com quantidade média mensal igual ou superior a: 600 Km/mês.
c) Roçagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, com quantidade média mensal igual ou superior a: 65.600 m ² /mês.
d) Capinação, raspagem e pintura de guias e postes em vias e logradouros públicos, com quantidade média mensal igual ou superior a: 1 equipes/mês.
e) Equipe padrão para execução de serviços diversos de limpeza urbana, com quantidade média mensal igual ou superior a: 1 equipe/mês.

TECHSOL

Figura 2 - Da capacidade técnica operacional.

Com o objetivo evitar a desclassificação por omissão de documentos relevantes a habilitação, percebemos que o item em que é referenciado os critérios para a Qualificação Técnica das licitantes NÃO DEIXA CLARO as informações pertinentes aos Atestados referentes ao serviço de COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, FEIRAS LIVRES E MERCADOS, ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E ILHAS – CLASSE II-A, visto que, requer atenção por possuir características de localização e execução distintas dentro de um mesmo serviço, logo, a redação do edital precisa ser mais objetiva quanto a necessidade ou não de apresentação de um atestado específico para o serviço de coleta em ilhas, assim, eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

1.2. Podemos constatar uma INCOMPATIBILIDADE de informações no que se pede no ANEXO III - PROJETO BÁSICO e no ANEXO IV – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, para o serviço de **Limpeza Manual de Valas e Canais**, que compõe o objeto licitado apresentado para o **LOTE 1**, a seguir:

ANEXO III - PROJETO BÁSICO

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS
Para fins da presente licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I E II E LIMPEZA URBANA, EM ÁREAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS COMO LOTE I E II, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN/PMA, caracterizados no item 7 deste Projeto Básico, são os relacionados a seguir:

LOTE I:

- 1. Manejo de Resíduos Sólidos**
 - 1.1- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados, áreas de difícil acesso e ilhas – Classe II.
- 2. Limpeza Urbana**
 - 2.1- Varrição manual de vias e logradouros públicos.
 - 2.2- Roçagem manual e mecânica de vias e logradouros públicos.
 - 2.3- Limpeza de Feiras Livres e Mercados.
 - 2.4- Capinação, raspagem e pintura de guias e postes em vias e logradouros públicos.
 - 2.5- Limpeza Manual de Valas e Canais.
 - 2.6- Equipe Padrão para Execução de Serviços Diversos de Limpeza Urbana.
- 3. Manutenção do Sistema de Drenagem**
 - 3.1- Limpeza Manual de Valas e Canais.
 - 3.2- Equipe de Limpeza de Rede de Drenagem por Hidrojateamento.

Figura 3 - ANEXO III - Projeto Básico – LOTE 1, pág. 01.

TECHSOL


ANANINDEUA
 ESTADO DO PARÁ
 MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS.

LOTE I					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Manejo de Resíduos Sólidos				1.931.860,00
1.1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados, Áreas de Difícil Acesso e Ilhas – Classe II-A	ton	7.000,00	275,98	1.931.860,00
2.	Limpeza Urbana				1.636.661,68
2.1	Vanição manual de vias e logradouros públicos.	km	1.200,00	192,72	231.264,00
2.2	Rogagem Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	m²	131.200,00	2,64	346.109,65
2.3	Limpeza de Feiras Livres e Mercados	equipe/mês	2,00	174.914,27	349.828,54
2.4	Capinação, raspagem e pintura de gulas e postes em vias e logradouros públicos.	equipe/mês	2,00	201.944,76	403.889,52
2.5	Equipe Padrão para Execução de Serviços Diversos de Limpeza Urbana	equipe/mês	1,00	305.569,97	305.569,97
3.	Manutenção do Sistema de Drenagem				349.937,66
3.1	Limpeza Manual de Valas e Canais	equipe/mês	1,00	232.994,31	232.994,31
3.2	Equipe de Limpeza de Redes de Drenagem por Hidrojateamento	equipe/mês	1,00	116.943,24	116.943,24
TOTAL MENSAL - LOTE I					3.918.459,23
VALOR (12 MESES)					47.021.510,72

Figura 4 - ANEXO IV - Planilha de Quantitativos e Preços - LOTE I, pág. 01.

Como podemos constatar, o PROJETO BÁSICO faz referência ao mesmo serviço de **Limpeza Manual de Valas e Canais** por duas vezes, em seus itens 2.5 e 3.1, entretanto, na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS o serviço é cotado apenas uma vez, no que tange os serviços de **Manutenção Manual de Valas e Canais**.

1.3. Ademais, há de se esclarecer o que se pede no ANEXO VI - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, para o serviço de **Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados, áreas de difícil acesso e ilhas – Classe II**, apresentado para o **LOTE 1**, a seguir:

TECHSOL

ITEM DO PROJETO BÁSICO	NÃO ATENDIDO	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO	
4.1.2 Plano Operacional Detalhado de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares – Classe IIA, em Áreas de Difícil Acesso e Ilhas (Somente para LOTE I)	4.1.2.a	0	05	10
	4.1.2.b	0	05	10
	4.1.2.c	0	15	30
	4.1.2.d	0	15	30
	4.1.2.e	0	05	10
	4.1.2.f	0	10	20
	4.1.2.g	0	05	10
TOTAL DO ITEM 4.1.2	0	60	120	

Consistência e adequação do planejamento para o item 4.1.2 conforme o Edital e Anexos. Pontuação atribuída para atendimento total = 120 pontos, quando:

4.1.2.a- Mapa geral dos Setores de coleta em escala 1:15.000 - 10 pontos;

4.1.2.b- Mapa pormenorizado dos Setores de coleta em escala 1:10.000 - 10 pontos;

4.1.2.c- Descritivo pormenorizado de cada Setor indicando o tipo de coleta, eventuais circuitos, período de trabalho e frequência - 30 pontos;

4.1.2.d- Itinerário com indicação gráfica de cada Setor respeitando o fluxo de tráfego, horários, os pontos iniciais e finais de cada circuito no setor e a quilometragem de cada setor - 30 pontos;

4.1.2.e- Descrição detalhada de todas as etapas dos serviços desde liberação dos veículos, controles, procedimento de segurança de operação, procedimentos de fiscalização e procedimentos de substituição e socorro mecânico externo - 10 pontos;

4.1.2.f- Demonstrativo de cálculo do dimensionamento dos recursos que serão alocados ao serviço - 20 pontos;

4.1.2.g- Especificação dos veículos e equipamentos que serão alocados ao serviço- 10 pontos;

Figura 5 - ANEXO VI - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, Pág. 4.

Requer que sejam apresentados Mapas Gerais, Mapas Pormenorizados, Descritivos e Itinerários dos setores, apesar de **NÃO CONSTAR** expressamente na descrição do serviço no ANEXO III – PROJETO BÁSICO, as especificações pertinentes das **ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E ILHAS**.

2. DO QUESTIONAMENTO

Nos termos do ANEXO III – PROJETO BÁSICO, para o **LOTE I**, questiona-se:

2.1. O entendimento para o item referente a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das licitantes, é **OBRIGATÓRIO** a apresentação, em específico, de Atestados referentes a **COLETA EM ILHAS**? Caso seja, solicitamos que a comissão de licitação informe o quantitativo exato de referência técnica para fins habilitatórios desse serviço.

2.4. Pedese que sejam enviadas as **RELAÇÕES DAS ILHAS QUE FARÃO PARTE DO PROJETO DE COLETA**, sejam em termos de quantidades como de localização, visto se tratar de ilhas com peculiaridades distintas, em termos de localização, população e quantidade gerada de resíduos, logo, para servirem como base norteadora no dimensionamento e roteirização do Plano de coleta de que trata este item do certame.

2.3. Em referência ao serviço de Limpeza Manual de Valas e Canais, devemos considerar qual planejamento para o dimensionamento do **LOTE 1**? O escopo de serviço apresentado

TECHSOL

pelo ANEXO III – PROJETO BÁSICO ou o apresentado no ANEXO IV - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS?

2.4. Pede-se que sejam identificadas as áreas de coleta para setores de DIFÍCIL ACESSO, para melhor clareza na elaboração dos roteiros para este serviço.

3. DA CONCLUSÃO

Em atenção ao exposto, requer que sejam providas as especificações necessárias, ao correto dimensionamento da Metodologia de Execução da licitante, vez que trata de um fator primordial para o correto Plano do Serviço de Coleta, adequado aos termos previstos no instrumento convocatório.

Nestes termos, pede e espera esclarecimentos.
São Paulo/SP, 28 de setembro de 2023.

PAULA DA SILVA Assinado de forma digital
SANTOS:388839 por PAULA DA SILVA
86814 SANTOS:38883986814
Dados: 2023.09.28 08:45:41
-03'00"

TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 35.035.266/0001-54



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.035.266/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECHSOL SERVICOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 52.12-5-00 - Carga e descarga 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FIDENCIO RAMOS	NÚMERO 100	COMPLEMENTO ANEXO 1
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 04.551-010	BAIRRO/DISTRITO VILA OLIMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@PRION.CNT.BR	TELEFONE (11) 2653-7004/ (11) 2652-8724
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2023** às **08:11:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoAL	
NIRE 35231812034	CNPJ 35.035.266/0001-54	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 158.305/23-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:58:16	CÓDIGO DE CONTROLE 204109721
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 03/05/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.682.016/23-8



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032275526-3



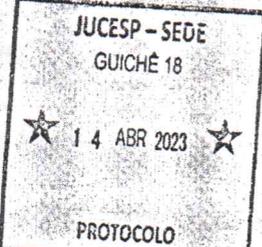
DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço de Filial; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Fidencio Ramos	NÚMERO 100	COMPLEMENTO ANEXO 1	CEP 04551-010
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)26537004	EMAIL SOCIETARIO@PRION.CNT.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 35.035.266/0001-54	NIRE - SEDE 3523181203-4	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: PAULA DA SILVA SANTOS (Sócio)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <small>PAULA DA SILVA SANTOS:38883986814</small>		DATA: 01/03/2023	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

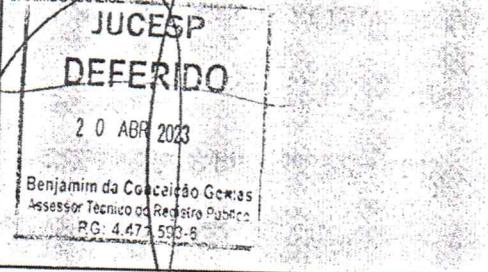
CARIMBO PROTOCOLO



CARIMBO DISTRIBUIÇÃO



CARIMBO ANÁLISE



ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

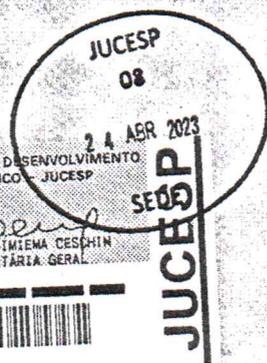
ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

158.305/23-1



JUCESP

OBSERVAÇÕES:



REDESIM

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUC
GI
4
PROT

JUCESP
24 04
Vista
Conteúdo
RG: 4.871.493-R

SP - SEDE
C/CHÉ 18
BR 2023 ★
COLO

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
"TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA."
CNPJ 35.035.266/0001-54
NIRE 352.318.120.34**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeada e qualificada, a saber:

PAULA DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 18/11/1991, natural de São Paulo/SP, engenheira ambiental e sanitária, portadora da cédula de identidade RG n. 48.042.994-7 e inscrita no CPF n. 388.839.868-14, com endereço na Rua João de Sá, 130 – CEP 06150-180, Osasco, São Paulo/SP.

Única sócia componente da Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob a Razão Social de **TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na **Rua Fidêncio Ramos n. 100, Anexo 1, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na cidade de São Paulo/SP**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP - sob o nº do **NIRE 352.318.120.34** e inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 35.035.266/0001-54**, podendo abrir ou fechar escritórios, garagens, filiais, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes. A Sociedade possui sua filial nº 01, na seguinte localidade: Av. Esperança, nº 117 – Salas 101, 102, 103, 104 e 105 – 1º andar – Bairro: Manaíra – João Pessoa – PB, CEP: 58038-280- Caixa Postal 456 - na qual serão realizadas as atividades Prestação de serviços de coleta de resíduos não

PAULA DA
SILVA
SANTOS:388839
86814

Assinado de forma
digital por PAULA DA
SILVA
SANTOS:38883986814
Data: 2023.04.11
12:03:34 -03'00'

JUCESP
24 04 23

Atto
Conferido
RG.: 4.471.593-6

perigosos. Devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba-
JUCEP, sob o **NIRE nº 259.004.568.85**; Cadastrada na Receita Federal sob o
CNPJ nº 35.035.266/0002-35. A sócia resolve alterar e consolidar referido
contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DELIBERAÇÕES:

1º CLAUSULA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SÓCIA.

Neste ato o endereço da sócia **PAULA DA SILVA SANTOS**, acima qualificada
passa a ser o endereço comercial sito à **Rua Fidencio Ramos, nº 100, Anexo
1, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na cidade de São Paulo/SP.**

2º CLAUSULA - ALTERAÇÃO ENDEREÇO FILIAL.

A Sociedade possui sua filial nº 01, na seguinte localidade: Av. Esperança, nº 117 –
Salas 101, 102, 103, 104 e 105 – 1º andar – Bairro: Manaíra – João Pessoa – PB, CEP:
58038-280- Caixa Postal 456 - na qual serão realizadas as atividades Prestação de
serviços de coleta de resíduos não perigosos. Devidamente Registrada na Junta
Comercial do Estado da Paraíba- **JUCEP**, sob o **NIRE nº 259.004.568.85**;
Cadastrada na Receita Federal sob o **CNPJ nº 35.035.266/0002-35**.

Neste ato a sócia resolve alterar o endereço da sua Filial nº 01, passando a ser sito
à **Rua José da Costa Pereira, nº 641 - Bairro: Ernani Sátiro - João Pessoa - PB –
CEP: 58080-450.**

3º CLAUSULA – AS DEMAIS

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas, a sócia resolve **Consolidar o**
presente contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir.

PAULA DA
SILVA
SANTOS:38
883986814

Atestado de forma
digital por PAULA
DA SILVA
SANTOS:386839868
14
Data: 2023.04.13
12:04:14 -03'00'

JUCESP
24 04 2023

Visto
Conferido
RG.: 4371.593-6

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

"TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA."

CNPJ 35.035.266/0001-54

NIRE 352.318.120.34

PAULA DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 18/11/1991, natural de São Paulo/SP, engenheira ambiental e sanitarista, portadora da cédula de identidade RG n. 48.042.994-7 e inscrita no CPF n. 388.839.868-14, com endereço comercial sito à **Rua Fidencio Ramos, nº 100, Anexo 1, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na cidade de São Paulo/SP.**

Cláusula 1ª - A sociedade empresária gira na praça sob a Razão Social de **"TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA."**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua matriz, sede e foro jurídico e escritório, na **Rua Fidencio Ramos, nº 100, Anexo 1, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na cidade de São Paulo/SP**, podendo abrir ou fechar escritórios, garagens, filiais, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto a exploração comercial das seguintes atividades econômicas:

PAULA DA SILVA SANTOS:3883986814
Assinado de forma digital por PAULA DA SILVA SANTOS:3883986814
Data: 2023.04.13 12:04:41 -03'00'

JUCESP
24 04 23

Visto
Conferido
R.G.: 4.471.592-6

Matriz:

- i. Prestação de serviços de terraplenagem;
- ii. Prestação de serviços de infraestrutura;
- iii. Prestação de serviços de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- iv. Prestação de serviços de construção de rodovias e ferrovias;
- v. Prestação de serviços de construção de redes de água e esgoto;
- vi. Prestação de serviços de construção de redes de dutos, exceto de água e esgoto;
- vii. Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, exceto cargas perigosas;
- viii. Prestação de serviços de preparação do terreno;
- ix. Prestação de serviços de perfurações e sondagens;
- x. Prestação de serviços de carga e descarga;
- xi. Prestação de serviços de reboque de veículos;
- xii. Prestação de serviços de guarda, estacionamento e parqueamento de veículos;
- xiii. Prestação de serviços de coleta de resíduos não perigosos;
- xiv. Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- xv. Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis;
- xvi. Prestação de serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- xvii. Prestação de serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar;
- xviii. Prestação de serviços de operação de aterros sanitários;

PAULA DA SILVA
SANTOS:388
83986814

Assinado de forma
fidedigna por PAULA DA
SILVA
CPF: 040.105.148-09
Cadastrado em 20/03/2014
12:04:23 -03'00'

JUCESP
24 04 23

Visto
Conferido
RG.: 4.471.592-6

- xix. Projeto, implantação, operação e manutenção de aterro sanitário;
- xx. Operação do depósito de resíduos vegetais, operação da unidade de valorização de resíduos sólidos recicláveis, incluindo a valorização energética e créditos de carbono;
- xxi. Prestação de serviços de operação de estação de transferência de resíduos não perigosos;
- xxii. Prestação de serviços de limpeza urbana em geral, englobando a varrição manual, varrição mecânica, a variação e lavagem de feiras livres, a lavagem de dômus e calçadas; roçada manual e mecanizada, capina manual e mecanizada, equipe padrão, coleta, tratamento e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- xxiii. Implantação, manutenção e operação de transbordo, projeto e implantação de sistemas de tratamento de efluentes em geral, inclusive chorume e efluentes industriais;
- xxiv. Limpeza urbana em geral, englobando a varrição manual, varrição mecânica, a variação e lavagem de feiras livres, a lavagem de dômus e calçadas; roçada manual e mecanizada, capina manual e mecanizada, equipe padrão, coleta, tratamento e transporte de resíduos de serviços de saúde e a operação de vala séptica; limpeza especial, coleta e transporte de resíduos vegetais e entulhos, incineração de resíduos, limpeza pública e privada em geral.

PAULA DA
SILVA Assessoria de Gestão
SANTOS 3B Apoio por PAULA
883 986814
1204+13 02322

JUCESP
2023

Visto
Conteúdo
p.p.: 4.47.593-6

Filial nº 01: João Pessoa - PB

A Sociedade possui sua filial nº 01. Devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE nº 259.004.568.85; Cadastrada na Receita Federal sob o CNPJ nº 35.035.266/0002-35; Com endereço comercial sito à: Rua José da Costa Pereira, nº 641 - Bairro: Ernani Sátiro - João Pessoa - PB - CEP: 58080-450. - na qual serão realizadas as atividades Prestação de serviços de coleta de resíduos não perigosos;

Cláusula 4ª- A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

Cláusula 5ª- O Capital Social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 19.509.979,00 (dezenove milhões quinhentos e nove mil novecentos e setenta e nove reais) mediante a emissão de 19.509.979 (dezenove milhões quinhentos e nove mil novecentos e setenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR (R\$)
PAULA DA SILVA SANTOS	19.509.979	R\$ 19.509.979,00
TOTAL	19.509.979	R\$ 19.509.979,00

Parágrafo 1º: Os bens descritos no Anexo I, passaram a integrar a capacidade técnica operacional da Sociedade, na data de sua constituição na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 30/09/2019, ficando os administradores autorizados a realizar os atos acessórios à conclusão da transferência da propriedade.

PAULA DA SILVA
SANTOS:38
883986814

JUCESP
24 04 23

Visto
Conferido
Pg.: 4.471.593-6

Parágrafo 2º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 3º: Cada quota dará ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, o direito de preferência na aquisição, na hipótese de serem colocadas em disponibilidade.

Parágrafo Único: Será considerado como renúncia aos direitos de preferência, o silêncio do sócio, que notificado da forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda, deixar de se manifestar dentro do prazo concedido e não comparecer à reunião de sócios, conforme previsto.

Cláusula 7ª A sociedade será administrada: **(i)** pela sócia Administradora ora nomeada: **PAULA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, nascida aos 18/11/1991, natural de São Paulo/SP, engenheira ambiental e sanitária, portadora da cédula de identidade RG n. 48.042.994-7 e inscrita no CPF n. 388.839.868-14, com endereço comercial sito à **Rua Fidencio Ramos, nº 100, Anexo 1, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na cidade de São Paulo/SP**, a qual compete a representação legal, judicial e extrajudicial da sociedade, ou **(ii)** por procurador constituído em nome da sociedade.

PAULA DA
SILVA
SANTOS:38
883986814
Assinado de forma
digital por PAULA
DA SILVA
SANTOS:3889798
814
Data: 2023.04.18
12:07:54 -03'00'

JUCESP
24 04 23

Visto
Conferido
D.G.: 4.471.593-6

Parágrafo 1º - A representação da sociedade será válida mediante a assinatura de apenas um administrador, ou de procurador constituído em nome da Sociedade, nos seguintes casos: **(a)** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, e em todo e qualquer certame público e/ou privado **(b)** administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitadas as deliberações tomadas nas reuniões de sócios; **(c)** na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e **(d)** perante o sistema financeiro, emitindo cheques, ordens de pagamento, contratos e qualquer outro ato que se fizer necessário.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, por maioria absoluta das quotas, sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PAULA DA
SILVA
SANTOS388
3996614

Assinatura de Paula da Silva
D.G. 4.471.593-6
SANTOS388
3996614

JUCESP
24 04 23

Visto
conferido
RG.: 4.471.593-6

Cláusula 11ª - Os sócios poderão, por maioria absoluta das cotas, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - A sócia e Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PALLA DA
SILVA
SANTOS-38
883906014

Assinado de forma
digital por PALLA
DA SILVA
SANTOS-38 em
24/04/2023 às
12:05:14 -03'00'

JUCESP
24 04 2023

Visto
Conferido
RG.: 471 502.6

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive para questionamentos em relação ao exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de Março de 2023.

PAULA DA
SILVA
SANTOS:3888
3986814

Assinado de forma
digital por PAULA DA
SILVA
SANTOS:38883986814
Dados: 2023.04.13
12:08:24 -03'00'

PAULA DA SILVA SANTOS

JUCESP
08
24 ABR 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

158.305/23-1

SECRETARIA GERAL

SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 158.305/23-1 em 24/04/2023 da empresa TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, NIRE nº 35231812034, protocolado sob o nº 0682016238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 204109721. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **MARCELO BEBIANO**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG sob o nº 24.520.263-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 136.650.518-27, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº SP222456/O-3, e endereço comercial na Rua Antônio de Souza Campos, nº 22 – 1º andar – Bairro Vila Matilde, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo- CEP:03511-010.

DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos apresentados em anexo são autênticos e condiz com os originais e reconhecimento de firma.

TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária ltda, registro NIRE/JUCESP 352.318.120.34 e inscrita no CNPJ/MF 35.035.266/0001-54, com sede na Rua Fidencio Ramos, nº 100 – anexo 1 - CEP: 04551-010 – Bairro: Vila Olímpia - Município de São Paulo, Estado de São Paulo/SP.

DECLARA, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos apresentados em anexo são autênticos e condiz com os originais e reconhecimento de firma.

Documentos apresentados:

PAULA DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 18/11/1991, natural de São Paulo/SP, engenheira ambiental e sanitária, portadora da cédula de identidade RG n. 48.042.994-7 e inscrita no CPF n. 388.839.868-14, com endereço comercial sito à Rua Fidencio Ramos, nº 100, Anexo 1, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na cidade de São Paulo/SP.

MARCELO BEBIANO, brasileiro, casado em regime parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG sob o nº 24.520.263-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 136.650.518-27, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº SP222456/O-3, e endereço comercial na Rua Antônio de Souza Campos, nº 22 – 1º andar – Bairro Vila Matilde, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo- CEP:03511-010.

A Declaração de Autenticidade reconhece e valida e dá poderes para os responsáveis assinar digitalmente a ALTERAÇÃO CONTRATUAL - DA EMPRESA – TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF: 35.035.266/0001-54 - NIRE: 352.318.120.34, Doc 1 Capa do Requerimento; Declaração licenciamento 3 vias paginas 1 e 2; Contrato Social de Alteração 3 vias paginas 1 até 10;

Conforme abaixo:

- **PAULA DA SILVA SANTOS - CPF 388.839.868-14; RG 48.042.994-7 - SSP/SP**
- **MARCELO BEBIANO – CPF 136.650.518-27; RG 24.520.263-8 - SSP/SP**

São Paulo, 01 de Março de 2023.



MARCELO BEBIANO
Contador CRC SP222456/O-3 - CPF 136.650.518-27



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, PAULA DA SILVA SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 480429947, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 388.839.868-14, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Jose da Costa Pereira, 641, Ernani Satiro, PB, João Pessoa, CEP 58080-450, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

PAULA DA SILVA SANTOS:38883986814
86814

Assinado de forma digital
por PAULA DA SILVA
SANTOS:38883986814
Dados: 2023.04.13
11:57:07 -03'00'

PAULA DA SILVA SANTOS

RG: 480429947

TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, PAULA DA SILVA SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 480429947, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 388.839.868-14, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Fidencio Ramos, 100, ANEXO 1, Vila Olimpia, SP, São Paulo, CEP 04551-010, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

PAULA DA SILVA Assinado de forma digital
por PAULA DA SILVA
SANTOS:388839 SANTOS:38883986814
86814 Dados: 2023.04.13
11:57:19 -03'00'

PAULA DA SILVA SANTOS

RG: 480429947

TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032275526-3		NIRE SEDE 3523181203-4		NOME EMPRESARIAL TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA			
NOME DO INTEGRANTE PAULA DA SILVA SANTOS						IDENTIFICAÇÃO 388.839.868-14	
CNPJ Sem C.N.P.J.		RG/RNE 48042994	DÍGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2018	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Fidencio Ramos						NÚMERO 100	
COMPLEMENTO ANEXO 1		BAIRRO/DISTRITO Vila Olímpia				CEP 04551-010	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAÍS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Sócio (entrada)		Início do Mandato:			Termo do Mandato:		
Administrador (entrada)		Início do Mandato:			Termo do Mandato:		
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
PBP2311845500

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35.035.266/0002-35
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio	<i>Visto Conferido R.G.: 4.47.1.598-6</i>
Número de Controle: PB27182387 - 35035266000235	

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME PAULA DA SILVA SANTOS	CPF 388.839.868-14
LOCAL	DATA 27/03/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 35.035.266/0001-54

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

DEFERIDO DBE



JUCESP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2385512461

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35.035.266/0001-54
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Visto
Conferido
Nº: 4.471.593-6

Número de Controle: SP19248852 - 35035266000154

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME PAULA DA SILVA SANTOS	CPF 388.839.868-14
LOCAL	DATA 08/03/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 35.035.266/0001-54

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

DEFERIDO DBE



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

BCLy

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.609.336/23-0

CONTROLE INTERNET
032156859-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço de Filial; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;						JUCESP -!	
NOME EMPRESARIAL TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA				PORTE Normal		GUICHÊ	
LOGRADOURO Rua Fidencio Ramos		NÚMERO 100	COMPLEMENTO ANEXO 1		CEP 04551-010		
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (11)26537004	EMAIL SOCIETARIO@PRION.CNT.BR		★ 31 MAR	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 35.035.266/0001-54	NIRE - SEDE 3523181203-4					
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: PAULA DA SILVA SANTOS (Sócio)				VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC. PROTOCOLO	
ASSINATURA: PAULA DA SILVA SANTOS:38883986814 <small>Assinatura em forma digital por PAULA DA SILVA SANTOS:38883986814 Data: 03/03/2023 12:32:05 -03'00'</small>				DARE: R\$ 243,93 DARF: R\$,00		1 / 1	
DATA: 01/03/2023							

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 16 ★ 31 MAR 2023 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP EXIGÊNCIA 11 ABR 2023 Benjamin da Conceição Gomes Assessor Técnico do Registro Público C.P. 4.471.593-6
---	----------------------	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DE SCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

J
EXI
1
Benjamin
Assessor T
Rt



JUCESP PROTOCOLO
1039495/23-0



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

[C-31/23]



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

032156859-1



FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS		
1.1	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (seqüência de páginas, cláusulas, alterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27.	
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.	
1.3	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos. IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.	
2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)		
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA – DBE		
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
4 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN)		
4.1	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.	
5 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)		
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo) devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF. Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil arts. 1.151 e 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
5.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO		
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0

09/03/2023 16:54:22 - Página 3 de 10



Certifico o registro sob o nº 158.305/23-1 em 24/04/2023 da empresa TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35231812034, protocolado sob o nº 0682016238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 204109721. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

032156859-1



	Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.	
6.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.	
6.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53	
7 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES		
7.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato. Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo. Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.	
7.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público, se analfabeto ou relativamente incapaz. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.	
7.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.	
7.4	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante, no caso de falecimento de sócio. Código Civil, art. 1.797. Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção III, capítulo II.	
7.5	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico para a prática do ato, no caso de falecimento de sócio. Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção III, capítulo II.	
7.6	Anexar autorização judicial, para saída, por justa causa, de sócio, já que a sociedade é de prazo determinado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4.3, II, seção IV, capítulo II.	
8 - CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÕES		
8.1	Apor no contrato social o visto do advogado com a indicação do nome completo e número de inscrição da Seccional da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações contratuais. Lei nº 8.906, de 1994, art. 1º, § 2º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 36. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, seção I, capítulo II.	
8.2	Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória no instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção I, capítulo II.	
8.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I.	
8.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso I.	
8.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.	
8.6	Anexar certidão expedida pela Junta Comercial para onde a sociedade seria transferida, com a informação de que o ato de transferência de sede não foi efetivado naquela UF. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.11.3, seção IV, capítulo II.	
8.7	Consolidar a alteração do contrato social. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; transferência da sede para outra unidade da federação; cessão de quotas realizada por instrumento diverso; e conversão de sociedade simples ou associação do cartório de registro de pessoas jurídicas para a junta comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção IV, capítulo II.	
9 - SÓCIOS		
9.1	PESSOA FÍSICA	
9.1.1	Complementar a qualificação do sócio, brasileiro ou estrangeiro, ou de seus representantes (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço completo). Código Civil, art. 997, I. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

032156859-1



9.1.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do titular. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.4, seção I, capítulo II.	
9.1.3	Anexar cópia da identidade do sócio e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico Lei nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, V. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
9.1.4	Os sócios relativamente incapazes deverão ser assistidos. Código Civil, art. 1.690. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.	
9.1.5	O sócio menor de dezesseis anos deverá ser representado. Código Civil, art. 1.690. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.	
9.1.6	Não poderá ser sócio de sociedade limitada a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial Código Civil, art. 977. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
10 - PESSOA JURÍDICA		
10.1	Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior; número de inscrição no Cartório competente, sede no País. Código Civil, art. 997, I, e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, II e III, seção I, capítulo II.	
10.2	Complementar a qualificação do sócio FIP (denominação; nº de inscrição no cartório competente; CNPJ; qualificação do administrador – nome empresarial, endereço completo e CNPJ; qualificação do Diretor ou sócio-gerente responsável pela administração). Código Civil, art. 997, I, e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, IV, Seção I, capítulo II.	
10.3	Apresentar prova de sua constituição e de sua existência legal. IN DREI nº 81, de 2020, art. 12, § 1º.	
11 - ADMINISTRADOR		
11.1	Complementar a qualificação do administrador não sócio (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável) data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço). Código Civil, art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II.	
11.2	Anexar cópia da identidade do administrador e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Lei nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
11.3	Anexar, se essa não constar de cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. Código Civil, art. 1.011, § 1º. Decreto nº 1.800, de 1996 art. 34, inciso II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.	
11.4	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros. Código Civil, art. 1.018. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.	
11.5	Inserir os poderes e atribuições do administrador. Código Civil art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.1, seção I, capítulo II).	
11.6	Corrigir instrumento, pois, a designação de administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.	
11.7	Existência de impedimento para ser administrador. Código Civil, art. 1011; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.3, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
12 - CONSELHO FISCAL		
12.1	Corrigir composição do conselho. Código Civil, art. 1.066.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

032156859-1



12.2	Existência de impedimento para fazer parte do conselho. Código Civil, art. 1.066 e § 1º.	
13 - NOME EMPRESARIAL		
13.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome dos sócios e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade). Código Civil, art. 980-A, § 1º c/c 997, II e art. 1.158. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, III, alínea "a". IN DREI nº 81, de 2020, art. 18.	
13.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Decreto nº 1.800, de 1996 art. 53, VI; IN DREI nº 81, de 2020, art. 22, I.	
13.3	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO" Código Civil, art. 1.103, parágrafo único; IN DREI nº 81, de 2020, art. 20. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção V, capítulo II.	
13.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Lei nº 11.101, de 2005, art. 69. IN DREI nº 81, de 2020, art. 21. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção VI, capítulo II.	
13.5	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção IV, capítulo II.	
14 - OBJETO/CNAE		
14.1	Definir o objeto. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "b" e § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção I, capítulo II.	
14.2	Alterar objeto, pois, não é passível de registro empresarial. Código Civil, arts. 966 e 982. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, § 2º. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 45. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção IV, capítulo II.	
14.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
14.5	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.6	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.7	Não consta do ato apresentado, assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.	
15 - CAPITAL SOCIAL/QUOTAS		
15.1	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados. Código Civil, art. 997, III. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção I, capítulo II.	
15.2	Indicar e qualificar o representante dos condôminos, no caso de copropriedade de quotas. Código Civil, art. 1.056. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.3, seção I, capítulo II.	
15.3	Indicar ou corrigir a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Código Civil, art. 997, III c/c art. 1.004. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.	
15.4	Não é cabível a indicação de valor de quota inferior a um centavo Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.2, seção I, capítulo II.	
15.5	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais. Código Civil, art. 997, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.	
15.6	Corrigir o valor do capital, o valor das quotas ou sua distribuição. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
15.7	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35, VII, "a". Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VIII, "a". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

032156859-1



15.8	Incluir no contrato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VIII, "b". Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.	
15.9	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.	
15.10	É vedada contribuição ao capital social que consista em prestação de serviços. Código Civil, art. 1.055, § 2º; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.6, seção I, capítulo II.	
15.11	É vedada a integralização do capital com lucros futuros que o sócio venha a auferir na sociedade. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.3, seção I, capítulo II.	
15.12	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
16 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE		
16.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, I, seção I, capítulo II.	
16.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, I, seção I, capítulo II.	
17 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)		
17.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Lei Complementar 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.	
17.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
17.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º.	
18 - ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS		
18.1	Declarar ou corrigir o endereço completo da sede. Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "d". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, "g", seção I, capítulo II.	
18.2	Declarar ou corrigir endereço completo da(s) filial(is). Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4, seção I, capítulo II.	
19 - PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA		
19.1	Declarar o prazo de duração da sociedade Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, "f" Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, V, seção I, capítulo II.	
20 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL		
20.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, "f". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, VII, seção I, capítulo II.	
20.2 - PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO NOS LUCROS E PERDAS		
20.3	Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas. Código Civil, art. 997, VII Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)	
20.4	Corrigir cláusula, pois, não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros e prejuízos. Código Civil, art. 1.008. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II.	
21 - FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL		
21.1	Indicar ou corrigir o foro ou cláusula arbitral para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53 III, "e". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, X, seção I, capítulo II.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

032156859-1



22 - FECHO

22.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, seção I, capítulo II.	
22.2	Apor a assinatura de todos os sócios, ou seus representantes, no contrato social, e rubricar as demais folhas. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 40. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.	
22.3	A rubrica aposta na folha _____ diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.	
22.4	Apor a assinatura do administrador não sócio designado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.	
22.5	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada. Lei nº 9.784, de 1999, art. 22, § 2º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.	

23 - REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS / ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1	A convocação para reunião/assembleia está em desacordo com os preceitos legais. Notas: I. Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.152, § 3º; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2, seção II, capítulo II.	
23.2	Corrigir o quorum de instalação, pois, não atende aos preceitos legais. Código Civil, art. 1.074.	
23.3	Corrigir o quorum de deliberação, pois, não atende aos preceitos legais. Código Civil, art. 1.076, II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção II, capítulo II.	
23.4	Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: título do documento, nome da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações e fecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção II, capítulo II.	
23.5	Arquivar em processo separado a alteração contratual, quando as decisões tomadas em reunião ou assembleia de sócios implicarem em alteração contratual. Nota: Deverão ser arquivados concomitantemente em processo separado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, seção II, capítulo II.	
23.6	Corrigir alteração contratual, pois, deve conter os seguintes elementos: Título (Alteração contratual); preâmbulo; nome e qualificação completa dos sócios; resolução de promover a alteração; corpo da alteração (nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas; redação das cláusulas incluídas; indicação das cláusulas suprimidas); consolidação opcional); fecho. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção IV, capítulo II.	
23.7	Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado. Nota: É dispensada essa formalidade quando houver disposição diversa no contrato social. Código Civil, art. 1.074, 1º. Indicar cláusula permissiva.	
23.8	Observar as regras legais para redução de capital. Código Civil, art. 1.082, I c/c art. 1.083. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, seção II, capítulo II.	
23.9	A ata de aprovação da redução do capital, em caso de ser excessivo ao objeto, somente poderá ser arquivada, após o transcurso do prazo de noventa dias. Notas: I. É dispensada a apresentação da publicação quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.082, II c/c art. 1.084. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, seção II, capítulo II.	
23.10	Corrigir o capital social, pois, só poderá ser aumentado se estiverem totalmente integralizadas as quotas, devendo essa situação ser declarada na alteração contratual. Código Civil, art. 1.081. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção IV, capítulo II.	
23.11	Observar as disposições legais para a exclusão de sócios	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

032156859-1



	Código Civil, art. 1.085. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, seção I, capítulo II e item 4.4, seção IV, capítulo II.	
23.12	Apresentar as publicações determinadas em lei. Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento e ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. Código Civil, art. 1.152. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, seção I, capítulo II.	
24 - FILIAIS		
24.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção IV, capítulo II.	
24.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção IV, capítulo II.	
24.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.11.2, seção III, capítulo II.	
24.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da empresa. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.	
24.5	Informar ou corrigir CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1.2, seção IV, capítulo II.	
25 - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO – ESC		
25.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que os sócios não participam de outra ESC, mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou como titulares de EIRELI. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.2	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional). LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.3	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.4	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física) LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.5	A ESC não pode abrir filiais. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
26 - DISTRATO/DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO		
26.1	Corrigir distrato social, pois deverá conter os seguintes elementos: Título (Distrato Social); Preâmbulo; Resolução do distrato; Conteúdo do distrato (importância repartida entre os sócios, se for o caso; referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo remanescentes, se houver; e indicação do responsável pela guarda dos livros); e fecho. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, X. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2.1 e 2.2, seção V, capítulo II.	
26.2	Corrigir o distrato, pois, deve conter a assinatura de todos os sócios. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.3, seção V, capítulo II.	
26.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção V, capítulo II.	
26.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção V, capítulo II.	
27 - FORMALIDADES ADICIONAIS		
27.1	Observar as regras aplicáveis às sociedades anônimas, tendo em vista a previsão de regência supletiva. Código Civil, art. 1.053, parágrafo único. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.	
27.2	Pendência ou incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.	
27.3	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
27.4	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

032156859-1



27.5	Reiteração das exigências anteriores.	
27.6	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec.58.879/13.	
Outras Exigências/ Descrever		

Qualificar as filiais a serem alteradas.

JUCESP
DEFINIÇÃO
ABR 2023
Inês Gomes
do Registro Público
71.593-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA

PROCESSO N.º. 2391/2023 – SESAN/PMA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. CP 3/2023.006 – SESAN/PMA

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I E II E LIMPEZA URBANA, EM ÁREAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS COMO LOTE I E II, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN/PMA”.

EMPRESA SOLICITANTE: TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.035.266/0001-54..

RESPOSTA SOBRE QUESTIONAMENTOS.

A empresa requerente questiona 4 (quatro) pontos que, a seu ver necessitam de melhor esclarecimento, em razão disso, seguem as perguntas seguidas das respectivas respostas.

1. O entendimento para o item referente a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das licitantes, é OBRIGATÓRIO a apresentação, em específico, de Atestados referentes a COLETA EM ILHAS? Caso seja, solicitamos que a comissão de licitação informe o quantitativo exato de referência técnica para fins habilitatórios desse serviço.

RESPOSTA: O edital dispõe nos seguintes moldes acerca da comprovação de qualificação técnica:

*d.2.1) Capacitação técnico-profissional, provando mediante apresentação Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA/CAU e Atestado de Capacidade Técnica, em nome do responsável técnico da empresa, pertencente ao quadro permanente do LICITANTE, na data da entrega das propostas, que comprove a execução dos serviços em cidades como população similar ou superior à cidade de Ananindeua, de **características técnicas e similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior as do objeto da presente licitação**, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:*

d.5) CAPACITAÇÃO TÉCNICO–OPERACIONAL

*d.5.1) Comprovação da empresa licitante ter executado serviços semelhantes em cidades com população similar à cidade de Ananindeua, **compatível em características e quantidades com o objeto licitado, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA, do profissional que executou, como prova de seu registro, que comprovem a experiência da Licitante com relação aos seguintes serviços e quantitativos:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA

Portanto, em atenção às disposições expressas no instrumento convocatório é obrigatória a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades com o objeto licitado.

2. Pede-se que sejam enviadas as **RELAÇÕES DAS ILHAS QUE FARÃO PARTE DO PROJETO DE COLETA**, sejam em termos de quantidades como de localização, visto se tratar de ilhas com peculiaridades distintas, em termos de localização, população e quantidade gerada de resíduos, logo. para servirem como base norteadora no dimensionamento e roteirização do Plano de coleta de que trata este item do certame.

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento ora formulado, esta CPL informa que o dimensionamento e roteirização dos planos de execução do serviço incumbem exclusivamente a empresa licitante.

Deste modo, para eventuais dúvidas quanto aos locais de prestação de serviço o edital previu a possibilidade de visita técnica nos seguintes moldes.

5 – DA VISITA TÉCNICA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

A visita técnica ao local de execução dos serviços é facultativa, mas de relevante importância para os Licitantes conhecerem a realidade do município e as especificidades dos serviços a serem executados.

§ 1º As empresas interessadas, por meio de um representante legal devidamente qualificado para esse fim, deverão entrar em contato a SESAN/PMA, para efetuar a visita técnica coletiva na qual tomará conhecimento dos locais dos serviços e constatará as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

§ 2º A visita técnica coletiva será realizada nos dias de segunda às sextas, com saída do seguinte endereço: Conjunto Cidade Nova II, SN 17, CEP 67.015-000, Coqueiro, Ananindeua-PA, e será acompanhada pelo(s) Engenheiro(s) ANDRÉ LUIZ CARVALLÓ DE OLIVEIRA, CREA/PA 150115587-3, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação Preliminar. Quaisquer informações quanto à visita poderão ser obtidas junto à SESAN/PMA através do e-mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br.

I - O profissional representante da empresa que realizar a visita ao local dos serviços, deverá pertencer ao quadro permanente de engenheiros responsáveis técnicos da empresa e estar em conformidade com a Resolução nº. 218 de 29.06.73 do CONFEA, devendo portar documento de identificação pessoal e o documento que comprove a sua condição de engenheiro responsável técnico da empresa e credencial assinada pelo responsável legal da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar o local dos serviços.

II - Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social em vigor;

§ 3º As empresas que optarem não realizar a visita técnica monitorada, neste caso, deverão, obrigatoriamente, apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL** em substituição ao atestado, de que declinou de realizar a visita técnica na forma prevista nos parágrafos anteriores, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA

pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Portanto, esta CPL não possui competência para atender ao requerimento feito pela empresa licitante, motivo pelo qual deverá entrar em contato com a SESAN por meio do e-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br para fins de agendamento de vistoria e obtenção de informações.

3. Em referência ao serviço de Limpeza Manual de Valas e Canais, devemos considerar qual planejamento para o dimensionamento do LOTE 1? O escopo de serviço apresentado pelo ANEXO III - PROJETO BÁSICO ou o apresentado no ANEXO IV - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS?

RESPOSTA: Deve-se observar o escopo apresentado no Anexo IV.

4. Pede-se que sejam identificadas as áreas de coleta para setores de DIFÍCIL ACESSO, para melhor clareza na elaboração dos roteiros para este serviço.

RESPOSTA: A identificação de áreas de difícil acesso bem como as informações poderão ser solicitados diretamente à SESAN ou por meio de visita técnica nos seguintes moldes previstos no item 5 do edital. Vejamos:

5 – DA VISITA TÉCNICA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

A visita técnica ao local de execução dos serviços é facultativa, mas de relevante importância para os Licitantes conhecerem a realidade do município e as especificidades dos serviços a serem executados.

§ 1º As empresas interessadas, por meio de um representante legal devidamente qualificado para esse fim, deverão entrar em contato a SESAN/PMA, para efetuar a visita técnica coletiva na qual tomará conhecimento dos locais dos serviços e constatará as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

§ 2º A visita técnica coletiva será realizada nos dias de segunda às sextas, com saída do seguinte endereço: Conjunto Cidade Nova II, SN 17, CEP 67.015-000, Coqueiro, Ananindeua-PA, e será acompanhada pelo(s) Engenheiro(s) ANDRÉ LUIZ CARVALLÓ DE OLIVEIRA, CREA/PA 150115587-3, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação Preliminar. Quaisquer informações quanto à visita poderão ser obtidas junto à SESAN/PMA através do e-mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br.

I - O profissional representante da empresa que realizar a visita ao local dos serviços, deverá pertencer ao quadro permanente de engenheiros responsáveis técnicos da empresa e estar em conformidade com a Resolução nº. 218 de 29.06.73 do CONFEA, devendo portar documento de identificação pessoal e o documento que comprove a sua condição de engenheiro responsável técnico da empresa e credencial assinada pelo responsável legal da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar o local dos serviços.

II - Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA

contrato social em vigor;

§ 3º As empresas que optarem não realizar a visita técnica monitorada, neste caso, deverão, obrigatoriamente, apresentar DECLARAÇÃO FORMAL em substituição ao atestado, de que declinou de realizar a visita técnica na forma prevista nos parágrafos anteriores, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Em atenção ao disposto no instrumento convocatório, a visita técnica possui caráter FACULTATIVO e as empresas interessadas, por meio de um representante legal devidamente qualificado para esse fim, deverão entrar em contato com a SESAN/PMA, para efetuar a visita técnica coletiva na qual tomará conhecimento dos locais dos serviços e constatará as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Portanto, esta CPL não possui competência para atender ao requerimento feito pela empresa licitante, motivo pelo qual deverá entrar em contato com a SESAN por meio do e-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br para fins de agendamento de vistoria.

No mesmo sentido, o instrumento convocatório assim dispõe:

3.1.10.8- A coleta dos resíduos sólidos domiciliares nas ilhas ou regiões insulares, deverá ocorrer, nos mesmos moldes da coleta executada na região continental e de acordo o item 4.1 deste projeto básico, obedecendo às frequências e horários de coleta, previamente definidos pela SESAN/PMB. Quanto à produção de resíduos sólidos de cada ilha, a CONTRATADA deverá levar em consideração a população média tradicional existente e considerar as variações sazonais da população flutuante: temporada de férias meses de dezembro a janeiro e no mês de julho além dos feriados prolongados.

3.1.10.9- A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, solicitar a realização de levantamentos atualizados pela CONTRATADA, a qual o fará de acordo com suas experiências neste tipo de serviço, nos termos fixados pela SESAN, visando à otimização dos serviços de coleta no Município.

4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1- O dimensionamento das quantidades e especificação das marcas, modelos, capacidades e de outras características dos veículos e equipamentos, serão de responsabilidade do LICITANTE, devendo o mesmo, contudo, atender às disposições mínimas constantes desta Especificação.

Deste modo, novamente reitera-se o entendimento de que o dimensionamento de todos os itens e ou serviços que compõe o objeto da presente impugnação são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA

Respondido o questionamento, agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para o que mais se fizer necessário.

Ananindeua/PA, 11 de outubro de 2023.

MANOEL PALHETA
FERNANDES:38148
625204

Assinado de forma digital por
MANOEL PALHETA
FERNANDES:38148625204
Dados: 2023.10.11 16:32:03
-03'00'

Manoel Palheta Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA
Decreto 1198/2023